



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 720 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 20/2021-GB
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 20/2021-GB

Dispõe sobre as restrições ao município, devido ao aumento de casos do Coronavírus (SARS-Cov-2), com surgimento da nova variante no Estado do Maranhão, e o aumento do número de mortes decorrentes da contaminação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.762, de 28 de maio de 2021, que reiterou as medidas de combate ao COVID-19, em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 04/2021, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 15/2021, Dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão de todos os eventos públicos e privados.

Parágrafo Único. A suspensão constante neste artigo, não engloba os eventos esportivos.

Art. 2º Aos bares, conveniências e balneários que vendam bebidas alcoólicas ficam sujeitos a seguintes determinações:

- Limitação do horário de funcionamento de 07:00 min às 22:00 min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais, lanchonetes, padarias e estabelecimentos afins ficam sujeitos à seguinte determinações:

- Limitação do horário de funcionamento de 06:00 min às 21h:00min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 4º As academias ficam sujeitas às seguintes restrições:

- Limitação do horário de funcionamento de 06:00 min às 21h:00min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 5º As determinações constantes neste Decreto serão válidas até o dia 07 de junho de 2021.

Art. 6º Os serviços delivery não terão restrições.

Art. 7º Os eventos esportivos poderão ser realizados com as seguintes limitações:

- Fica obrigatório a manutenção do distanciamento social;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do local.

Art. 8º Suspende-se o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, protocolo, comissão permanente de licitação e serviço funerário.

Parágrafo Único. Os atendimentos ocorrerão de forma remota por meios dos e-mails corporativos disponibilizados por cada setor e/ou secretarias, que estarão disponíveis no site oficial do município, no portal <https://bomjardim.ma.gov.br/>.

Art. 9º A partir das 22:00 min, todos deverão permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial.

Art. 10 Fica suspenso a concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contestação da pandemia;

Art. 11 Fica suspenso às visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal deste município, durante a vigência deste decreto.

Art. 12 O pedido de afastamento dos funcionários que trabalham na linha de frente do combate a COVID-19, que são acometidos de comorbidades, deverão conter laudos médicos comprobatórios, emitidos por médicos especialistas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 720 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A determinação do caput deste artigo não se aplica aos funcionários que tomaram a mais de 30 dias a segunda dose da vacina que combate a COVID-19.

Art. 13 A Vigilância sanitária exercerá o papel fiscalizatório das restrições constantes neste Decreto, podendo requisitar apoio da polícia militar.

Art. 14 A não obediência dos artigos constantes neste Decreto implicará na aplicação de multa.

Art. 15 As determinações deste decreto não se aplicam aos órgãos estaduais integrados à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16 Torna-se obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob pena de notificação prévia, que poderá gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/ MA, por meio da Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto a **Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus e baterias para suprir as necessidades do município de Bom Jardim/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **14 de junho de 2021, às 13h00min (treze horas)** – horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.bomjardim.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/ MA, 26 de maio de 2021.

Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/ MA, por meio da Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a **Formação De registro de preços para futura e**

eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais de Bom Jardim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **14 de junho de 2021, às 14 h00min (Quatorze horas)** – horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.bomjardim.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/ MA, 26 de maio de 2021.

Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 PARTES: Secretária Municipal de Saúde, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e **J DE S FERNANDES SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o número 41.343.376/0001-86. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua das Crioulas, N° 591, CEP: 65.015-090, Centro, São Luís/MA, ao qual está sendo utilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde para servir como Casa de Apoio, com hospedagem e alimentação para receber pacientes que fazem tratamento fora de domicílio - TFD. BASE LEGAL Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. Valor global de R\$: 16.965,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação é de até (dois) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde – FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso:1211 **SIGNATÁRIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, Secretário Municipal de Saúde **LOCATÁRIO: J DE S FERNANDES SERVIÇOS** LOCADORA. Bom Jardim/MA, 29 de maio de 2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

